II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo à investigação e desenvolvimento no domínio da madeira, incluindo a cortiça, como matéria-prima renovável

COM(87) 405 final

(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 25 de Setembro de 1987)

(87/C 282/08)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o Conselho, pela sua Decisão 86/235/CEE (1), aprovou um programa de investigação no sector dos materiais (matérias-primas e materiais avançados, 1986/1989) que inclui um subprograma no domínio da madeira, incluindo a cortiça, enquanto matéria-prima renovável; que o artigo 6º desta decisão autoriza a Comissão a negociar acordos com países terceiros, em especial aqueles que participam na Cooperação Europeia no Domínio da Investigação Científica e Técnica (Cost), a fim de os associar plena ou parcialmente ao programa de investigação;

Considerando que o Conselho, pela sua Decisão 87/177/CEE (2), aprovou a conclusão em nome da Comunidade Económica Europeia do Acordo-quadro de cooperação científica e técnica entre as Comunidades Europeias e, entre outras, a Confederação Suíça;

Considerando que é conveniente aprovar o presente acordo;

Considerando que o Tratado não previu os poderes de acção para este efeito,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo à investigação e desenvolvimento no domínio da madeira, incluindo a cortiça, como matéria-prima renovável.

O texto do Acordo vem em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 9º do Acordo (3).

(1) JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 36.

(2) JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 29.

(3) A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por iniciativa do Secretariado do Conselho.